

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



PARECER Nº 1, DE 2015. - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 336/2015 que altera os artigos 16 e 26 da Lei 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro

Relator: Deputado Profº Reginaldo Veras

I - RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	336 / 2015
Folha nº	26
Matrícula:	12058 Rubrica:

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 336/2015 que altera os artigos 16 e 26 da Lei 4.751, de 7 de fevereiro de 2012 que tem por fim modificar a composição do Conselho de Educação do Distrito Federal.

O Projeto foi distribuído na Assessoria de Plenário, em 06 de abril de 2015, tendo sido lido em plenário no dia seguinte, e distribuído a esta Comissão para parecer, sem emendas apresentadas no prazo regimental.

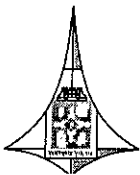
É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Como é cediço, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno, manifestar-se acerca das proposições legislativas que versem sobre educação.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por versar sobre a composição do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Página 1 de 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



O Projeto é de inegável interesse para o fomento da gestão democrática da educação distrital.

Com efeito, o seu subscritor visa aprimorar a forma de composição do Conselho de Educação do Distrito Federal, fixando como integrante deste órgão um representante de Associação de Pais /Responsáveis de Alunos das instituições de ensino públicas e privadas do Distrito Federal, como notória atuação em defesa de seus representados há pelo menos 3 (três) anos de existência.

A matéria é meritória, pois atenta ao modelo de gestão democrática do ensino fixada constitucionalmente. Com a proposição aprimora-se a democracia com a representação dos alunos no Conselho de Educação.

Assim, por haver relevante interesse público, apoiamos a proposição, deixando a cargo da Comissão de Constituição e Justiça a análise da juridicidade no que tange à iniciativa quanto à composição de órgãos executivos (art. 61, § 1º da CF c/c o art. 71, § 1º da LODF).

Por todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 336/2015.

Brasília/DF, 25 de maio de 2015.

Sala das Comissões, em ...

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	336 / 2015
Folha nº	27
Matrícula:	42058 Rubrica:

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS
RELATOR**

Página 2 de 2